

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NO PROGRAMA DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Vereador da Câmara Municipal de Guarapari**, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluído nas escolas municipais de ensino fundamental, o conteúdo referente à Educação Patrimonial, que será ministrado como conteúdo transversal multidisciplinar, nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular.

Art. 2º São princípios para o desenvolvimento da temática "Educação Patrimonial", abrangendo os seguintes temas:

I - a História da Patrimonialização no mundo e no Brasil;

II - a importância e diversidades dos patrimônios materiais e imateriais;

III - o ensino sobre os órgãos responsáveis pela preservação, conservação e restauração dos patrimônios no país;

IV - o ensino sobre a herança patrimonial dos grupos minorizados na sociedade brasileira;

V - as abordagens para construção de um processo de ensino-aprendizagem que garanta a patrimonialização, material e imaterial, de forma ativa e participativa.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 3º - São objetivos da temática Educação Patrimonial:



I - estimular, a partir da escola, que os alunos sejam ativos nas dinâmicas patrimoniais de seus bairros, valorizando a memória coletiva, bem como as práticas e os monumentos que contribuam para a construção de espaços mais democráticos e justos;

II - ampliar os conhecimentos sobre os patrimônios tombados na cidade de Guarapari e a acessibilidade a estes;

III - buscar a valorização e o reconhecimento dos patrimônios locais, sendo estes oficialmente tombados pelos órgãos de tutela ou não, construindo assim um processo de patrimonialização social e ativa que desenvolva afetividades e vínculos da comunidade escolar com o território;

IV - promover a construção de um processo de patrimonialização social que desenvolva afetividades e vínculos da comunidade escolar com o território.

Art. 4º O conteúdo programático da Educação Patrimonial deverá conter:

I - material pedagógico contendo o tema em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;

II - aulas expositivas com apresentação sobre a diversidade dos patrimônios, ministradas por professores de diversas disciplinas presentes na grade curricular, conforme regulamento;

III - fica assegurado às escolas a autonomia e a liberdade para a inclusão da Educação Patrimonial no seu projeto político-pedagógico, da maneira mais conveniente e efetiva, adaptada à sua realidade.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação utilizar seu quadro técnico para produzir os materiais didáticos que auxiliem alunos e professores na construção de conhecimentos sobre as dinâmicas patrimoniais.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 6º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e ou outro órgão que venha o substituir, implantará diretrizes para a realização de palestras sobre a temática "Educação Patrimonial".

Parágrafo único. As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas



Art. 7° A fim de auxiliar no bom desempenho desta atividade, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado, Governo Federal e entidades privadas

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 11 de Outubro de 2023.

Doutor Humberto

Vereador



JUSTIFICATIVA

A educação patrimonial é um instrumento de alfabetização cultural que possibilita ao aluno ler o mundo a partir da herança cultural, material e imaterial, que o rodeia. Não se trata de decorar informações sobre monumentos tombados na cidade, mas de entender o universo sociocultural e o arco temporal em que ele está inserido. Levar a criança e o adolescente a um processo ativo de conhecimento, apropriação e valorização da memória e dos bens culturais, tanto os oficialmente patrimonializados quanto os que ainda precisam ser, passando por um processo de patrimonialização participativa e coletiva.

A produção de conhecimentos críticos e o estímulo à apropriação de grupos sociais e comunidades de seus patrimônios é o principal caminho para a preservação sustentável do bem. O desenvolvimento de afetividades amplia os sentimentos pertencimento e contribui para a formação de identidades, somando grandemente na construção de cidadãos ativos.

Desde a sua criação, em 1937, tem o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) o caráter educativo-pedagógico dos bens patrimoniais empregado em ofícios e documentos, considerando o conhecimento e a apropriação da sociedade brasileira essencial para a prática de preservação, conservação e tombamentos. É ineficaz estruturar uma abordagem pedagógica dissociada das especificidades culturais locais, da realidade vivenciada no cotidiano dos diversos Brasis dentro do Brasil. O processo educacional é mais amplo do que a escolarização, não está restrito aos espaços da escola, mas se insere em contextos culturais-patrimoniais locais através da contribuição de outros agentes educativos.

Foi em 1983 que a expressão Educação Patrimonial foi utilizada pela vez inspirada no modelo britânico HeritageEducation. Em 1996, Maria de Lourdes Parreiras Horta, Evelina Grunberg e Adriana Queiroz Monteiro lançaram o Guia Básico de Educação Patrimonial, que se tornou o principal material de apoio para ações educativas realizadas pelo IPHAN durante a década passada.

O guia supracitado foi pioneiro, seu conteúdo sistematizou os fundamentos conceituais e práticos para a atividade educacional-patrimonial em contextos diversos do país. A partir de uma metodologia que envolve quatro etapas progressivas de apreensão concreta de objetos e fenômenos culturais (Observação,



Cultural como fonte primária de conhecimento e enriquecimento individual e coletivo”, cuja metodologia se aplica a

[...] qualquer evidência material ou manifestação cultural, seja um objeto ou conjunto de bens, um monumento ou um sítio histórico ou arqueológico, uma paisagem natural, um parque ou uma área de proteção ambiental, um centro histórico urbano ou uma comunidade da área rural, uma manifestação popular de caráter folclórico ou ritual, um processo de produção industrial ou artesanal, tecnologias e saberes populares, e qualquer outra expressão resultante da relação entre indivíduos e seu meio ambiente (HORTA; GRUNBERG; MONTEIRO, 1999, p. 6).

Pode-se constatar que já existem metodologias desenvolvidas e experiências práticas bem sucedidas já foram implementadas, todavia no âmbito escolar as abordagens sobre o patrimônio cultural aparecem de forma fragmentada, distante da realidade dos alunos o que esvazia e torna ineficaz o processo de ensino-aprendizagem. Por exemplo, quando algo sobre patrimônio é ensinado nas escolas do Rio de Janeiro, imagens clássicas do Cristo Redentor e do Pão de Açúcar são as mais utilizadas [1], os patrimônios nos bairros não são abordados, não há a produção de um processo de patrimonialização construído a partir da sala de aula.

As escola municipais estão inseridas em territórios culturais e patrimoniais diversos, com grandes riquezas para a história e memória coletiva das comunidades, e devem ser ambientes difusores de práticas culturais, intensificadores da apropriação dos bens patrimoniais e construtores de novos bens a partir da participação da comunidade escolar.

Nos últimos anos, multiplicaram-se iniciativas e projetos de educação patrimonial a partir da ideia do “conhecer para preservar”, atividades bem sucedidas, mas que não foram realizadas de forma continuada. Esta lei visa ocupar o espaço vazio e construir uma sistematização para uma abordagem que coloca no processo de aprendizagem escolar o patrimônio como um verdadeiro instrumento de alfabetização histórica, geográfica, artística e política. Essencial que a construção desses conhecimentos atravessasse todo o ensino fundamental, inserindo-se na dinâmica sociocultural das localidades.

A Educação Patrimonial obrigatória, de forma transversal, nas diversas disciplinas da grade curricular não tem por objetivo enrijecer ou cristalizar os conhecimentos e práticas, pois tal conjunto de saberes constitui-se de todos os processos educativos formais e não formais que têm como foco o Patrimônio Cultural, apropriado socialmente como recurso e método para a compreensão social e histórica das



consideramos que todos os processos educativos devem prezar pela construção coletiva e democrática dos conhecimentos, através do pleno e permanente diálogo entre os agentes culturais e sociais e pela participação ativa e efetiva das comunidades que detêm e produzem referências culturais, onde habita e convive uma diversidade de noções de Patrimônio Cultural.

Guarapari é agraciada com um Patrimônio Cultural e afetivo espalhado por toda a cidade e por muitos esquecidos e até mesmo desconhecidos.

A lei que aqui apresentamos tem como objetivo construir formas aprendizagem e interpretações dos patrimônios em suas diversidades, apresentando às crianças e adolescentes as perspectivas ativas da patrimonialização, visando combater o processo de cenarização que totaliza os bens patrimoniais transformando-os em meros cenários turístico-fotográficos, esvaziando-os de sua importância histórica, de seus sentidos e significados para a memória coletiva.

Vereador
DOUTOR HUMBERTO

